



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0003-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6**

PROCESSO Nº 52400.086749-2013-50

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Resolução sobre novo padrão de numeração dos pedidos de registro de topografia de circuito integrado no ato do depósito.

Senhor Procurador-Chefe da PFE/INPI,

1. Trata-se de minuta de resolução sobre a numeração dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados.
2. Inicialmente, observa-se na parte preliminar da minuta, na parte dedicada ao “assunto”, a ausência de crase na expressão “relativos a numeração destes pedidos”. Sugere-se a inclusão de crase na referida expressão.
3. O art. 2º da minuta remete ao padrão de numeração previsto na Resolução INPI nº 55/2013 e na Resolução nº 61/2013, e especifica como se constitui a seqüência de dígitos. A seqüência de dígitos foi disposta nos cinco parágrafos do art. 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º Considerando o padrão de numeração adotado pelo INPI de pedidos de registro de patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e programa de computador, visando a uniformização dos procedimentos processuais administrativos da Coordenação-Geral de Indicações Geográficas e Registros – CGIR, conforme disposto na Resolução INPI nº 55/2013, de 18 de março de 2013, e na Resolução INPI nº 61, de 18 de março de 2013, a numeração dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber;

§ 1º - Qualificador do país – designativo do código do país: BR – Brasil.

§ 2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza de proteção do depósito e composto de dois algarismos, a saber: 60.

§ 3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do pedido no INPI e composto de quatro algarismos.



§ 4º - Qualificador da ordem de depósito: designativo da ordem de depósito do pedido, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§ 5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

4. A Procuradoria sugere que o art. 2º da minuta desdobre-se em incisos, e não parágrafos.

5. O art. 10, II da Lei Complementar nº 95/98 prevê que os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos. No entanto, há determinadas comandos normativos que cabem em parágrafos e outros em incisos. No caso dos citados parágrafos do art. 2º da minuta, esses dispositivos não possuem sequer verbo, o que justifica a enumeração dos mesmos como incisos.

6. É verdade que o art. 2º da minuta em análise adota como modelo a Resolução nº 55/2013 e a Resolução nº 61/2013, as quais utilizam o parágrafo como unidade de desdobramento do artigo. Não obstante o modelo adotado pela autarquia, em outro momento, a Procuradoria reitera a sugestão *supra* para fins de aperfeiçoamento da técnica legislativa.

7. Ainda sobre o art. 2º da minuta, sugere-se o uso do ponto-vírgula após cada inciso.

8. A redação do *caput* do art. 2º talvez possa ser reformulada, porquanto a frase encontra-se extensa em demasia. Além disso, a frase utiliza uma expressão própria da parte preliminar de um texto normativo (considerando). Sugere-se a exclusão do termo “considerando” e uma nova redação do dispositivo.

9. A última observação a respeito do art. 2º da minuta refere-se à expressão “procedimentos processuais administrativos”. Sugere-se a exclusão do termo “processuais” nessa expressão.

10. Dispensa-se o negrito nas abreviaturas de “art.”, bem como de seus desdobramentos.

11. Os artigos 4º e 5º da minuta utilizam a abreviatura “Art. 2º”. O art. 7º da minuta utiliza o termo “Artigo 6º”. No caso, o uso da abreviatura é opcional, como se percebe nos textos de lei. No entanto, não se utiliza a letra maiúscula para o substantivo “artigo”, na sua forma abreviada ou extensa, quando inserida em um dispositivo. Além disso, a uniformização em um texto normativo é necessária. Isto é, utiliza-se a abreviatura “art.” em toda a resolução, ou a forma extensa “artigo”.

12. O *caput* do art. 5º da minuta precisa de uma vírgula, em razão do aposto, após o termo “Resolução”.



13. Sugere-se a adequação da data inscrita no art. 6º, posto que a minuta de resolução somente será publicada dentro de alguns dias. Observa-se também que a minuta de resolução em análise foi recebida na Procuradoria, no dia 26 de dezembro de 2013. Ou seja, a publicação da resolução antes do dia 2 de janeiro de 2014 seria inviável.

14. O art. 8º da minuta constitui uma revogação genérica. Sugere-se a enumeração expressa da norma a qual se pretende revogar, para fins de adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, a seguir transcrito:

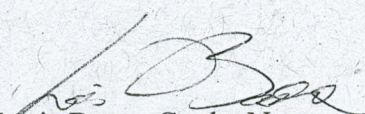
Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

15. Pela leitura da minuta, percebe-se que ela trata do padrão de numeração (e identificação) dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados. No entanto, a minuta de resolução identifica-se como um texto normativo sobre depósito dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados. Talvez seja interessante restringir o objeto da minuta ao que de fato ela aborda (padrão de numeração).

16. Diante do exposto, sugere-se a devolução dos autos administrativos para a DICIG, para adoção das sugestões da Procuradoria, se entender pertinente.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2014.

  
Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

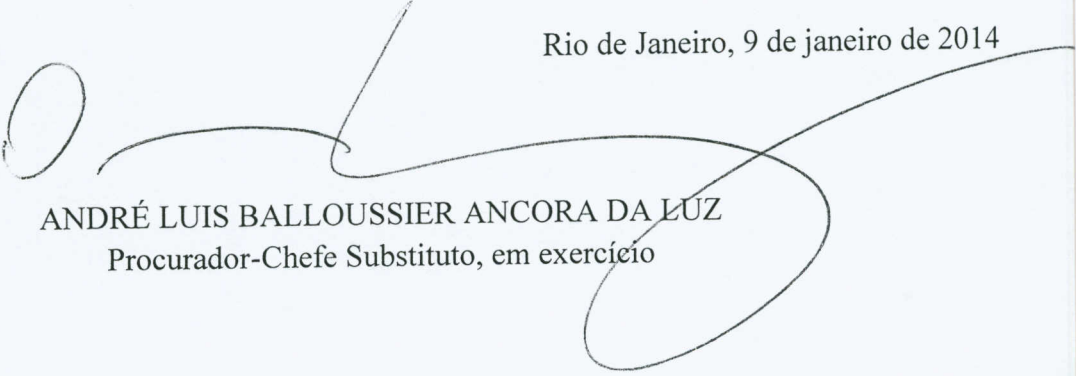


**Despacho N° 0018/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.086749-2013-50

1. Acordo com a Nota N° 0003-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6, acostada às fls. 15/17, *retro*.
2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2014

  
ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador-Chefe Substituto, em exercício